



Estado do Maranhão
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.
Rua Dico Veiga, sn – centro

PROJETO DE LEI Nº 03 /2021.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desmembrada da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, integrante da Lei Municipal nº 264 de 22 de novembro de 2017.

Art.2º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I-Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação, acompanhamento e desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados constantes dos Planos de Ação do Governo Municipal;

II- Assegurar através de suas Unidades Orgânicas Subordinadas, tramitação rápida entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional do Município de Alto Alegre do Maranhão, utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva ação;

III- Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas Unidades Orgânicas subordinadas;

IV-Coordenar as diferenças atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V- Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI-Decidir sobre os ajustes dos programas, visando seu cumprimento oportuno e a sua máxima rentabilidade;

VII- Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua Gestão;



Estado do Maranhão
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.
Rua Dico Veiga, sn – centro

VIII- Estabelecer em conjunto com os Órgãos Estaduais, Federais e com os seguimentos ativos do seio social ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos, parcerias e outros, necessários e/ou oportunos, para execução de projetos inerentes à Secretaria;

IX-Planejar, supervisionar, coordenar, controlar e assessorar as atividades esportivas no âmbito Municipal;

X- Operacionalizar o funcionamento dos Departamentos, objetivando aperfeiçoamento e a melhoria das atividades esportivas do Município;

XI-Organizar, zelar e orientar o uso dos materiais desportivos do Município;

XII- Promover campeonatos esportivos variados;

XIII- Fazer funcionar e manter horários para aprendizado de modalidades desportivas, com instrutores capacitados, visando retirar das ruas as crianças e os adolescentes, proporcionando aos mesmos atividades sadias;

XIV- Organizar e fazer cumprir calendários desportivos anuais;

XV- Promover grupos de debates onde serão discutidas normas e regulamentos de todos e quaisquer eventos desportivos;

XVI-Cultivar o equilíbrio entre o ser alma e a natureza, proporcionando campings, passeios ecológicos, treinamentos em áreas verdes, visando o aprimoramento do homem, preparando-o para ser um vencedor;

XVII- Executar tarefas correlatas quando o serviço exigir.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer subordinam as seguintes Unidades Orgânicas:

- I- Departamento de Esporte;
- II- Departamento de Lazer.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

- I- Um cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- II- Um cargo de Secretário Adjunto Municipal de Esporte e Lazer
- III- Um cargo de Diretor do Departamento de Esporte;
- IV- Um cargo de Diretor de Departamento de Lazer.

Art. 5º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal e de Secretário Adjunto Municipal de Esporte e Lazer, com vencimentos equiparados aos demais Secretários e Secretários Adjuntos municipais.

Art. 6º. Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Esporte e de Diretor de Departamento de Lazer, com vencimentos equiparados aos demais Diretores.



Estado do Maranhão
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.
Rua Dico Veiga, sn – centro

Art. 7º - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022, de acordo com a Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020.

.Art. 8º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 15 de fevereiro de 2021.

Nilsilene Almeida
NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal



Estado do Maranhão
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.
Rua Dico Veiga, sn – centro

MENSAGEM Nº 003/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre do Maranhão-MA.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA., desmembrada da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, integrante da Lei Municipal nº 264 de 22 de novembro de 2017, bem como criação de cargos comissionados e fixa princípios e diretrizes de gestão da pasta e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Os municípios estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Tendo em vista a importância da matéria e a necessidade de que a mesma entre em vigor o mais breve possível, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência especial, dispensando-se as formalidades regimentais de trânsito que não lhe comprometam a legalidade e sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, em 15 de fevereiro de 2021.


NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal